



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Imigrante, 06 de fevereiro de 2023.

Mensagem Justificativa
Projeto de Lei nº 003/2023

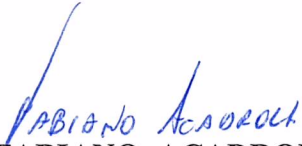
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos o presente Projeto de Lei, o qual prevê a inclusão de dispositivos na Lei Municipal nº 2.123/2017, de 18 de janeiro de 2017, que Consolidou o Sistema de Controle Interno do Município de Imigrante.

Com essas inclusões, estaremos definindo os prazos para a Administração Municipal prestar as informações requeridas pelo Departamento de Central do Controle Interno.

Certos da aprovação urgente de Vossas Senhorias para com o presente Projeto de Lei, agradecemos antecipadamente e apresentamos cordiais saudações.

Sem mais, apresentamos nossas cordiais saudações.


FABIANO ACADROLI
Vice-Prefeito no exercício
do cargo de Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

PROJETO DE LEI Nº 003/2023

INCLUI DISPOSITIVOS NA LEI
MUNICIPAL Nº 2.123/2017, E, DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FABIANO ACADROLI, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Ficam incluídos os artigos 10-A e 10-B na Lei Municipal nº 2.123/2017, de 18 de janeiro de 2017, que Consolidou o Sistema de Controle Interno do Município de Imigrante, com a seguinte redação:

“**Art. 10-A.** O Departamento de Central do Controle Interno poderá encaminhar pedido de informações e/ou providências para as autoridades administrativas, competentes, indicando formalmente fatos sobre os quais devam informar ou, se constatada alguma irregularidade, o momento e a forma de adoção de providências destinadas a apurar os atos inquinados como ilegais, ilegítimos ou antieconômicos, que resultem ou não em prejuízo ao erário, ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, constatados no curso da fiscalização interna.

Art. 10-B. As autoridades administrativas terão o prazo de 15 (quinze) dias consecutivos para prestarem as informações requeridas pelo Departamento de Central do Controle Interno e 30 (trinta) dias consecutivos para adotarem as providências indicadas ou, em havendo discordância, apresentar as justificativas formalmente motivadas do seu descumprimento.

Parágrafo Único. Nos casos de relevância ou urgência formalmente justificada pelo Departamento de Central do Controle Interno, o prazo definido no *caput* poderá ser reduzido para atendimento dos prazos regimentais dos órgãos de Controle e Fiscalização.”

Art.2º. Ficam inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 2.123/2017, de 18 de janeiro de 2017, já alterada pelas Leis Municipais nº 2.156/2017 e nº 2.240/2019.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 06 de fevereiro de 2023.

FABIANO ACADROLI

Vice-Prefeito no exercício
do cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se